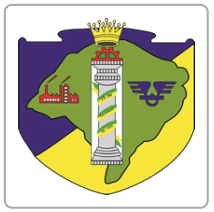
LEI Nº 1456, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder às indústrias que venham a se instalar em Esteio, incentivos destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 1º - Os incentivos poderão ser concedidos às indústrias existentes que venham expandir suas atividades, proporcionalmente a expansão.

§ 2º - Os incentivos de que trata o artigo poderão ser fiscais ou materiais, estes relacionados com a elaboração de projetos e serviços e obras de infraestrutura.

§ 3º - Os incentivos serão concedidos por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos de parecer prévio de Órgão técnico especializado sobre os projetos apresentados.

§ 4º - O Poder Executivo, semestralmente, encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre as concessões ou não, de incentivos de que trata esta lei.

Art. 2º - Os pedidos de concessão de incentivos previstos nesta lei serão encaminhados à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, acompanhados dos documentos a serem estabelecidos em roteiro próprio por resolução do órgão.

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos, conforme dispõe o § 2º do art. 1º, serão de natureza fiscal ou material.

§ 1º - Os incentivos fiscais compreendem a isenção de impostos municipais, observado o disposto no art. 7º.

§ 2º - Os incentivos materiais compreendem:

I - elaboração de projetos sob a coordenação da Secretaria da Indústria e Comércio;

II - serviços e obras de infraestrutura, a serem prestados pelos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os benefícios previstos no artigo 3º, § § 1º e 2º poderão ser concedidos isolado ou cumulativamente aos projetos de implantação ou expansão de unidades industriais.

Art. 5º - São critérios básicos para concessão dos benefícios:

a) a importância da atividade econômica para o Município;
b) o valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;
c) a capacidade de geração de emprego;
d) a fabricação de produtos que promovam o aumento de vendas para o mercado estadual e nacional.

Art. 6º - A concessão de incentivos às indústrias dependerá indispensável estudo prévio de impacto ambiental.

Art. 7º - A concessão de incentivos fiscais às indústrias deverá observar a tabela abaixo:

Nº DE EMPREGOS	TEMPO DE ISENÇÃO
50 a 100 empregos	- 5 anos
100 a 500 "	- 10 anos
500 a 1500 "	- 15 anos

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de dezembro de 1988.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal